



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 460 DE 2 DE ABRIL DE 2013

Senhor Presidente,

*A Subsec Legislativo
PL Sua devida tramitação
3. 11. 2013
Presidente*

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n. 164, de 03 de julho de 2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências.

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que no Brasil se materializou com o reconhecimento da evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes ao permitir a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança e ao adolescente o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, acolhendo no ECA o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intrauterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe filho pai família, construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança saudável, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade humanista, pacífica, justa e produtiva.

*Reunião
21/4/2013
Eduardo Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades Legislativas*

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 460 DE 2 DE ABRIL DE 2013

O processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos, bem como para as mães adotantes. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença-maternidade às mulheres que estejam amamentando.

O leite materno é uma verdadeira vacina, capaz de prevenir diversos males como pneumonia, diarreia e doenças alérgicas. Com isso, em médio prazo, a tendência é o Estado gastar menos com a hospitalização de crianças. A amamentação durante esse período reduz em 17 vezes as chances de a criança ter pneumonia; em 5,4 a incidência de anemia e em 2,5 a possibilidade de diarreia. Dados da SBP mostram que o Sistema Único de Saúde (SUS) gasta, anualmente, só com internações de crianças de até um ano, vítimas de pneumonia, cerca de 400 milhões de reais.

Um bebê já nasce com quase 100 bilhões de células cerebrais, que, entretanto, ainda não estão conectadas entre si. A ligação entre elas se dá justamente por meio de estímulos que a criança recebe ao interagir com as pessoas que a rodeiam: a mãe, o pai e toda a família. É por isso que os cientistas são unânimes em ressaltar a importância do estreitamento desses vínculos, sobretudo nos seis primeiros meses de vida. É nessa fase que o cérebro humano cresce com maior intensidade. De zero a seis meses, o cérebro cresce dois gramas por dia, enquanto entre seis meses e três anos de idade, o órgão aumenta apenas 0,35 grama diariamente. A velocidade das ligações entre os neurônios cai ainda mais entre os três e os seis anos, sendo em média de 0,15 grama por dia. Esse ritmo de desenvolvimento jamais será alcançado em outra fase da vida. Isso sem falar na segurança e autoconfiança que essa ligação estreita entre mãe e filho traz.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 460 DE 2 DE ABRIL DE 2013

O vice-presidente da Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, Dr. Carlos Alberto Zaconeta, disse que a ampliação da licença-maternidade colocou o Brasil à frente de muitos países. "Com a amamentação, a criança desenvolve segurança e será um indivíduo melhor no futuro. Como podemos orientar que a mãe amamente por seis meses, se ela tem que voltar a trabalhar antes?" questionou o médico.

Os seis primeiros meses de vida são decisivos e insubstituíveis para o crescimento e diferenciação do cérebro do novo ser. O desenvolvimento dessa estrutura essencial supõe estimulação adequada e nutrição de qualidade. Requer, por isso mesmo, o ambiente afetivo favorável ao êxito dos fenômenos biológicos que se passam no período e a possibilidade de amamentação exclusiva como fonte nutricional. São direitos da criança que cabe à sociedade assegurar.

O Projeto reduz significativamente os gastos com a saúde. De fato, ao proporcionar condições para amamentação exclusiva nos seis primeiros meses, previne as doenças comuns nos dois primeiros anos de vida e reduz o risco de enfermidades do adolescente e do adulto, tais como hipertensão arterial, obesidade, diabetes, alergia, doenças coronarianas e algumas formas de câncer, como os linfomas. Além disso, estudos de economistas de renome na atualidade, entre os quais o do prêmio Nobel James Heckman, demonstram que o investimento de maior retorno econômico para qualquer sociedade é o investimento em saúde e educação na primeira infância, campo em que se situa o alcance do presente Projeto de Lei.

A interação afetiva plena, ensejada pela prorrogação da licença-maternidade, promove o vínculo afetivo forte e estável entre a criança, a mãe, o pai e a família como primeiro grupo social. Sedimenta-se, no equilíbrio dessa interação, a base de comportamento humano não agressivo, resistente ao estresse. Estudos demonstram que boa parte da violência social e da criminalidade decorre da privação afetiva nos primeiros tempos da existência.

A prorrogação cria o mecanismo legal para que o Poder Público Estadual possa exercer seu papel social, cada vez mais necessário na modernidade. Propicia avanço por meio do insuperável processo de conscientização. Convém ressaltar que além do Governo Federal, de diversos Estados e Municípios Brasileiros, muitas empresas também já compreenderam a



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 460 DE 2 DE ABRIL DE 2013

importância da matéria e aderiram ao projeto, passando a conceder desde já a licença ampliada. São exemplos: Nestlé, Garoto, Fersol, Light, Cosipa, Wal Mart, Eurofarma, entre outras.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), atualmente em 20 Estados e aproximadamente 200 municípios do país a proposta já virou lei, beneficiando suas servidoras públicas com o período de licença maternidade para 180 dias.

Nesse sentido, a não ampliação da licença maternidade, e paternidade irá contra o clamor público, e, no sentido contrário a evolução humana, pois, ao ensejar o vínculo afetivo na idade adequada, nada mais é do que um direito fundamental do ser humano, e portanto, o Acre fará a melhor opção apoiado na ciência e na natureza.

É nesse contexto que se propõe a presente alteração legislativa, de modo que torne possível esta realidade para as servidoras e servidores Estaduais do Acre, enquanto compromisso deste Estado com o desenvolvimento infantil e a evolução de toda sociedade.

Assim, a proposta contempla a ampliação da licença-maternidade para 6 (seis) meses, licença-adoção e da licença paternidade para 15 (quinze) dias, com alteração dos dispositivos das Lei Complementar n. 164/2006 (Estatuto dos Militares do Estado do Acre).

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4 / DE DE DE 2013

Altera dispositivos da lei n. 164, de 03 de julho de 2006 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 71 e 72 da Lei Complementar n. 164, de 03 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 71. A Militar Estadual terá direito a licença maternidade, com remuneração integral e duração de cento e oitenta dias após o parto, podendo ainda ser usufruída no nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 1º.....

§ 2º A militar que adotar ou obter guarda judicial de criança, será concedida licença remunerada, para ajustamento da adotada ao novo lar, nos seguintes períodos:

I – cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – sessenta dias, se a criança tiver entre um a quatro anos de idade; e

III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade." (NR)



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE DE 2013

"Art. 72 O Militar Estadual terá direito à licença paternidade, com duração de 15 (quinze) dias, concedidos a contar da data do nascimento do filho." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às licenças não completamente usufruídas quando de sua vigência.

Rio Branco-Acre, 2 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

Tião Viana
Governador do Estado do Acre